



DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e em atendimento ao que determina a Resolução TC nº 299/2025, relativo ao item 28, que a realização do último recenseamento se deu no período de 01/09 a 21/09/2025, conforme Portaria 039/2025 – Itapissuma Prev.

Eva Maria da Silva
Gestora de Previdência

PORTARIA Nº 039/2025.

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos beneficiários inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itapissuma /PE - ITAPISSUMA PREV e dá outras providências.

A Gerente do Regime Próprio de Previdência Social de Itapissuma – Itapissuma Prev, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato, nos termos da Lei Municipal Nº 686/2007 e Lei Municipal nº 1223/2024, combinado com os normativos do Tribunal de Contas do Estado de PE -TCE e da Secretaria de Previdência Social SPPREV;

CONSIDERANDO, que o processo de atualização dos dados dos beneficiários inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o **ITAPISSUMA-PREV**, conferindo a fidedignidade das informações destinadas as reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas na Lei Municipal no 686/2007, bem como os normativos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE e da Secretaria de Previdência Social - SPPREV.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os beneficiários inativos, pensionistas e dependentes do ITAPREV.

§ 1º Todos os aposentados e pensionista ficam comunicados da presente portaria através do site oficial da previdência <https://itapissumaprev.pe.gov.br>

§ 2º O programa de recadastramento previdenciário estende-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo RPPS decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.

Art. 2º - O recadastramento Previdenciário será realizado no período compreendido entre 01 de setembro de 2025 a 21 de setembro de 2025,

Art. 3º. Para efetivação do programa de recadastramento previdenciário, os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, na sede do ITAPISSUMA -PREV localizado na Av. David Guerra, nº 136, Centro, Itapissuma/PE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas, nos prazos estabelecidos neste artigo, munidos dos seguintes documentos (original e fotocópia simples):

I - para os aposentados:

- a) documentos de identificação pessoal, original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF);
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 (três) meses);
- e) Certidão de Nascimento de filho ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II - para os pensionistas:

- a) documentos de identificação pessoal, original com fotografia, válido em todo território nacional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF);
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro) ou documento comprobatório do estado civil (Certidão de Casamento, Declaração de União Estável, Certidão de Óbito, Sentença de Separação Judicial ou de Divórcio, dentre outros);
- d) comprovante de residência atualizado últimos (três meses);

§ 1º. Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar o recadastramento previdenciário através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou por seu representante legal, munido com original e fotocópia simples do Termo de Tutela ou Curatela, Provisório ou Definitivo, e do documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Caso o aposentado ou o pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao ITAPISSUMA PREV, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, o cadastramento previdenciário poderá ser realizado através de meio digital e virtual, acessando - <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou por procurador legalmente constituído, munido com original e fotocópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação original com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico atualizado e/ou Declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º. Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do ITAPISSUMA- PREV para a realização do cadastramento previdenciário, por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico atualizado, este deverá acessar o endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, ou contactar o RPPS, pelo telefone (81) 989729150, para agendar dia e horário para a atualização cadastral in loco, ocasião em que o servidor designado para o atendimento, além de recolher cópia do atestado médico probante da incapacidade locomotora, verificará os documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo, dando-lhes autenticidade, e os colherá para encaminhamento ao RPPS.

§ 4º. O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar o cadastramento previdenciário por meio digital e virtual, através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devidamente autenticados em cartório, acrescidos de fotografia e vídeo pessoal, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 5º. O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar o cadastramento previdenciário por meio digital e virtual, através do endereço: <https://itapissuma.provadevida.app.br/#/>, postando os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo, acrescidos de fotografia e vídeo pessoal, nos prazos indicados no artigo 2º desta Portaria.

§ 6º. Caso os documentos exigidos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

Art. 4º. O programa de cadastramento previdenciário é de cunho obrigatório aos aposentados e pensionistas vinculados ao ITAPISSUMA-PREV.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de realizar o cadastramento previdenciário nos prazos estipulados no artigo 2º, o pagamento de seus proventos será suspenso até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo certo que tão logo haja a habilitação no programa, os proventos serão regularizados, inclusive com o pagamento do retroativo.

Art. 5º. As situações não regulamentadas por esta Portaria serão analisadas individualmente pela Administração do RPPS, mediante requerimento escrito do interessado, a ser devidamente autuado com a instrução probatória pertinente ao caso.

§ 1º Fica facultado à Administração do RPPS, sempre que se fizer necessário, requisitar documentos e informações hábeis à instrução processual dos casos suscitados pelos beneficiários.

§ 2º. O interessado será devidamente notificado acerca da decisão de mérito proferida pela Administração do RPPS observando-se o direito de defesa assegurado aos procedimentos administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Itapissuma, 29 de agosto de 2025.

EVA MARIA DA SILVA:84680890444
0444

Assinado de forma digital por EVA MARIA DA SILVA:84680890444
Dados: 2025.08.29 12:41:02 -03'00'

Eva Maria da Silva
Gerente do Itapissuma - Prev